

**Processo n.:** @RLA 18/00190406

**Assunto:** Auditoria sobre os repasses financeiros às entidades privadas sem fins lucrativos do setor educacional nos exercícios de 2017 e 2018 (até março) e Monitoramento da meta 1 dos Planos Nacional e Municipal de Educação

**Responsável:** Camilo Nazareno Pagani Martins

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Palhoça

**Unidade Técnica:** DGE

**Decisão n.:** 176/2020

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

**1.** Conhecer do **Relatório DMU n. 88/2019**, que tratou da Auditoria *in loco* realizada na Prefeitura Municipal de Palhoça para verificação da regularidade dos repasses financeiros às entidades privadas sem fins lucrativos do setor educacional nos exercícios de 2017 e 2018 (até março) e monitoramento da meta 1 dos Planos Nacional e Municipal de Educação e considerar irregulares, nos termos do art. 36, §2º, "a", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, os atos a seguir indicados:

**1.1.** Ausência do pleno atendimento da educação básica obrigatória e gratuita no Município, caracterizada pela demanda não atendida na educação infantil de 4 e 5 anos, em descumprimento ao Plano Nacional de Educação e ao Plano Municipal de Educação, pela não universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola, contrariando a meta 1 da Lei n. 13.005/2014, a Meta 1 da Lei (municipal) n. 4.324/2015 e os arts. 208, I, IV e §1º, da Constituição Federal (itens 2.1 e 2.2 do Relatório DMU);

**1.2.** Realização de despesas com o nível superior sem estarem atendidas plenamente as necessidades da educação básica obrigatória e gratuita no Município, em afronta ao art. 11, V, da Lei da Lei n. 9.394/1996 (item 2.5 do Relatório DMU).

**2.** Determinar ao Prefeito Municipal de Palhoça e à Secretária de Educação daquele Município que:

**2.1.** a contar da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e -, abstenham-se de negar matrículas na etapa de educação obrigatória por suposta ausência de vagas na rede pública municipal (itens 2.1 e 2.2 do Relatório DMU);

**2.2.** no **prazo de 90 (noventa) dias**, a contar da publicação desta deliberação no DOTC-e:

**2.2.1.** apresente a este Tribunal plano de expansão de vagas em creches, com metas intermediárias definidas, com periodicidade anual, de forma compatível com a meta prevista no Plano Municipal de Educação (itens 2.1 e 2.2 do Relatório DMU);

**2.2.2.** demonstre ao Tribunal as providências adotadas para a realização de busca ativa das crianças em idade escolar da pré-escola e ensino fundamental, bem como comprove a normatização da mesma, para que ocorra periodicamente (itens 2.1 e 2.2 do Relatório DMU).

**3.** Alertar à Prefeitura Municipal de Palhoça, na pessoa do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Educação, que o não cumprimento das determinações contidas nos itens 2.1 e 2.2 desta deliberação, implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, III, VI e §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, conforme o caso, e o julgamento irregular das contas, na hipótese de reincidência no descumprimento de determinação, nos termos do art. 18, §1º, do mesmo diploma legal;

**4.** Determinar à Secretaria-Geral – SEG - deste Tribunal que acompanhe as deliberações constantes dos itens 2.1 e 2.2 retrocitados e comunique à Diretoria-Geral de Controle Externo – DGCE - acerca do cumprimento das determinações para fins de registro no banco de dados e encaminhamento à diretoria de controle competente para as providências cabíveis.

5. Dar conhecimento à Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Palhoça, com fulcro no Termo de Cooperação n. 049/2010, desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DMU n. 88/2019**, para adoção de medidas que entender pertinentes em razão do descumprimento do dever de garantia de acesso à educação obrigatória.

6. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator a fundamentam, bem como do **Relatório DMU n. 88/2019**, à Prefeitura Municipal de Palhoça, à Secretaria de Educação daquele Município e aos seus órgãos de assessoramento jurídico e controle interno.

**Ata n.:** 2/2020

**Data da sessão n.:** 01/04/2020 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC